

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

As partes, a seguir qualificadas, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços especializados e não contínuos de Informática, regido pelas cláusulas e condições descritas neste documento.

CONTRATANTE

SEIDOR PROJECT SERVICES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1461 – 12º. Andar – Brooklin – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.611.737/0001-92, neste ato devidamente representada por seus representantes legais conforme contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

TGA Técnicas em Administração LTDA, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Prof Vahia de Abreu, 172— Vila Olimpia — São Paulo — SP - CEP: 04549-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.064.783/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Claudio Carneiro, CPF nº 668.733.808-06.

Mutuamente e de comum acordo, contratam:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços especializados de consultoria, implementação, desenvolvimento de programas e desenvolvimento de projetos na área de informática.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRADA se obriga efetuar os serviços contratados, sem a existência de regime de dedicação integral ou exclusividade com a perfeição técnica e metodologia prometida, direta ou indiretamente, sendo que constatada qualquer imperfeição, mudança procedimental, execuções distintas da boa técnica ou em desacordo com os projetos especificados, instruções e demais documentos integrantes deste instrumento, poderá haver a recusa do serviço prestado, ou em caso de detecção no decorrer da tarefa o ordenamento de sua imediata interrupção.
- 2.2. Os serviços que abrangem o escopo deste Contrato, não implementados no prazo previsto, por opção da CONTRATANTE, ou por falta de componentes necessários de sua responsabilidade, não serão objeto de compromisso por parte da CONTRATADA para implementação posterior.



2.3. Os atrasos nas atividades de responsabilidade da CONTRATANTE, que venham a impactar o cronograma do projeto, poderão ocasionar a revisão dos valores contratados e serem orçados e cobrados à parte.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Valor hora no caso da CONTRATADA prestar serviços para clientes e/ou parceiros da CONTRATANTE (alocação)
- 3.2. Valor fixo de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais fixo) no caso da CONTRATADA prestar serviço em projetos da SEIDOR. Este valor é calculado, considerando valor hora X 168 horas /mês.
- 3.3. As horas dos trabalhos realizados deverão ser apontadas mensalmente em planilha específica e submetidas à aprovação formal do responsável indicado.
- 3.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia, bem como outras eventuais despesas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, em atividades realizadas pela CONTRATANTE fora da Grande São Paulo, serão tratadas separadamente à cada serviço e estarão detalhadas nos respectivos projetos. Para a Grande São Paulo não é previsto nenhum reembolso de despesas.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços ora avençados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia descrita na cláusula 3.1, mediante depósito em conta corrente, no dia 15 (quinze) do mês seguinte aos serviços prestados, após envio prévio da nota fiscal / fatura de serviços sendo certo que, o comprovante de depósito será considerado como recibo de pagamento. Se o dia 15 (quinze) cair num sábado, domingo ou feriado, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

5. DOS TRIBUTOS

- 5.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e serão descriminados e acrescidos ao valor da Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços.
- 5.2. Tratando-se de "não contínuos" os serviços contratados e de suporte técnico na área de informática, para o desenvolvimento e implantação de "software", declara a CONTRATANTE estar ciente do disposto no Decreto n.º 3048 de 06/05/99 publicado em 12/05/99, "Novo Regulamento da Previdência Social", e na Ordem de Serviço nº209 de 20/05/99 estando, portanto, ciente que os serviços contratados não estão sujeitos à retenção ou antecipação de 11% (onze por cento), do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

6. DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA

6.1. Não se cria, por força deste Contrato, nenhum tipo de Sociedade, Associação, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as partes aqui contratantes.



7. DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

7.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos Profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável pelas despesas com esses Profissionais, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos.

8. DO SIGILO/CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento, ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, assim, em iguais condições, a CONTRATANTE obriga-se e é também responsável, pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade da CONTRATADA.

9. DOS DIREITOS AUTORAIS/PROPRIEDADE

9.1. As partes comprometem-se reciprocamente a respeitar todos os direitos autorais e de propriedade como se expõe: i) Quando se tratar de desenvolvimento de sistemas específicos, que passarão a pertencer à CONTRATANTE, conforme especificação contida no(s) projeto(s), serão estes direitos respeitados pela CONTRATADA; ii) Quando se tratarem de sistemas cujos direitos já pertençam à CONTRATADA, ressalvados os direitos contidos nas contratações de cessão de uso, serão estes respeitados pela CONTRATANTE. Fica assim, vedada a comercialização com terceiros, respondendo a parte infratora civil e criminalmente pelo uso indevido dos direitos acima citados.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará a prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo certo que, após o referido prazo, o mesmo poderá ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação por escrita de não renovação.

11. FÉRIAS

11.1. Após 12 (doze) meses de contrato, a CONTRATADA terá direito a férias de 10 dias uteis (independente do modelo de contratação, por hora ou mensal), que deverão ser consumidos única e exclusivamente como descanso. Não se aplicará o critério de proporcionalidade para calculo de dias de férias.



12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Além das causas previstas na legislação em vigor, poderá ser rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada a falência, requerida concordata ou dissolução de qualquer das partes contratantes.
- 12.2. Este Contrato poderá ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal a qualquer momento, mediante aviso prévio à outra de 5 (cinco) dias uteis, sem a aplicação de qualquer ônus, multa ou penalidade, ressalvando o direito ao recebimento dos serviços efetivamente prestados.
- 12.3 No caso de haver pedido de rescisão, antes da finalização do período de GO LIVE, a comunicação por escrito deverá ser com antecedência mínima de 20 (vinte) dias uteis da data efetiva de saída.

13. DA GARANTIA/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, pertinentes aos Profissionais que venham a ser indicados pela CONTRATADA para execução de atividades no âmbito deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desde que condenada judicialmente pelo Poder Judiciário, após o trânsito em julgado da sentença, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário.
- 13.2. A CONTRATADA garante que os serviços objeto deste Contrato serão executados por Profissionais qualificados.
- 13.3. Prestar os serviços de que trata o objeto deste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos e Profissionais relacionados ao serviço a ser desenvolvido, que deverá ser feito dentro dos padrões de desenvolvimento definidos de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 13.4. Zelar pelos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.

14. DA GARANTIA/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1. A CONTRATANTE garante o cumprimento das obrigações que lhe compete, nos termos deste Contrato, notadamente a obrigação de pagar a remuneração e reembolsar as despesas incorridas pela CONTRATADA relativas ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como no desempenho de atividades extraordinárias por solicitação da CONTRATANTE.
- 14.2. Fornecer aos profissionais da CONTRATADA, no tempo por eles requerido, todas as informações e especificações relevantes para o adequado desenvolvimento dos serviços.
- 14.3. Efetuar todos os testes e validações necessárias em todos os serviços entregues pela CONTRATADA, visando a homologação e aceite dos mesmos.

Página 4 de 6

SEIDOR - Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1461 - 12°. Andar - Brooklin - São Paulo - SP - 04571-903



14.4. Durante o prazo deste Contrato, e por 1 (um) ano após seu término, nenhuma das partes poderá contratar os profissionais da outra, que estejam associados aos serviços objeto deste Contrato, salvo mediante autorização prévia por escrito, sob pena de responder por perdas e danos.

15. TERMO DE RESPONSABILIDADE

15.1. As partes contratantes declaram sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este instrumento respeita todas as normas legais e a elas se reportarão, inclusive àquelas impostas pela Legislação de Informática vigente, sem exclusão das cláusulas aqui pactuadas, não ficando em hipótese alguma a CONTRATADA depois de caracterizada a homologação e aceite dos serviços, responsável por quaisquer lucros cessantes, perdas e danos e reclamações de terceiros contra a CONTRATANTE, excetuadas às da Cláusula 7 do presente Contrato.
- 16.2. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivo deste Contrato, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado.
- 16.3. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação sob este Contrato, no todo ou em parte em razão de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.
- 16.4. Depois de efetuados os testes de funcionamento e aplicabilidade dos serviços, se a CONTRATANTE, de imediato não detectar falhas nos mesmos e começar a operá-los, os serviços serão considerados aceitos e aptos para o seu funcionamento, ficando assim a CONTRATADA isenta por perdas de qualquer natureza provocadas pelo uso dos serviços objeto deste Contrato.
- 16.5. O presente Contrato só poderá ser alterado ou modificado através de aditamento escrito e assinado por ambas as partes.
- 16.6. Nenhum dos profissionais alocados pela CONTRATADA poderá prestar serviços nos mesmos clientes e parceiros nos quais prestou serviço pela CONTRATANTE, por um prazo de 6 (seis) meses do término dos serviços executados, salvo por autorização formal da CONTRATANTE.
- 16.7. A infração de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, poderá acarretar, a critério da parte inocente, responsabilidade da parte infratora pelas perdas e danos a que der causa, fixando-se seu limite em 100% do valor dos danos.

17. DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questõe relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que tenha.



E, por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si, e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de julho de 2021.

SEIDOR PROJECT SERVICES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA

TGA Técnicas em Administração LTDA

CNPJ: 02.064.783/0001-00

Representante legal: Claudio Carneiro, CPF nº 668.733.808-06.

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.: